



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 596 de 24 de fevereiro de 2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 25/02/2015

Edição nº: 1354, Fls: 01/02

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** “*Cria a Secretaria Municipal de Esporte, como órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e altera os artigos 47 e 48, todos da Lei nº 477/2011*”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Aperibé a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, órgão incumbido do desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores ou profissionais, bem como ações destinadas a implantação e funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitário, extensiva a população de maneira geral.

**Artigo 2º** - Fica inserido na Lei Municipal nº 477/2011, que regula a estrutura administrativa do Município de Aperibé, a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte.

**Artigo 3º** – Compete a Secretaria Municipal de Esporte além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - Desenvolver as atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores ou profissionais, bem como ações destinadas à implantação e funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitário, extensiva à população à população de maneira geral.

II - Proporcionar meios de recreação à comunidade;

III - Promover e apoiar as práticas desportivas;

IV - Elaborar e coordenar as atividades recreativas e desportivas;

V - Promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivo;

VI - Propor a inclusão do programa anual de eventos desportivo no calendário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - Elaborar, promover e coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos, podendo delegar à entidades legalmente constituídas para tal fim;

VIII - Propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;

IX - Assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

**Artigo 4º** – Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Esportes os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ora modificada, que comporão a estrutura do órgão criado no artigo 1º da presente Lei, com a seguinte redação, exceto o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Diretor Geral de Atividades Desportivas:

<b>Símbolo</b>	<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>
SM	Secretário Municipal de Esporte	01
DAS I	Diretor Geral de Atividades Desportivas	01
DAS IV	Chefe de Seção II – Administrativo II	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Eventos Esportivos	02
DAS VI	Chefe de Seção IV - Projetos e Convênios	02
CAI I	Chefe de Seção I - Comunicação	01

**Artigo 5º** - A organização e funcionamento da Secretaria serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias a implementação da Secretaria Municipal de Esporte, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, sem prejuízo do previsto por Emendas Legislativas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária 2015.

**Artigo 7º** - Os Artigos 47 e 48 da Lei nº 477 de 5 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Seção X**

**Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo**

**Artigo 47** – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I. Promover as atividades relativas à promoção da educação e cultura do Município;
- II. Instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III. Instalação e manutenção de creches municipais;
- IV. Manutenção e conservação da Biblioteca Municipal, Casa de Cultura e da Praça Francisco Gesualdi Blanc;
- V. Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, observadas as normas pertinentes;
- VI. Elaborar os planos Municipais de Educação e Cultura de longo, médio e curto prazo;
- VII. Manutenção de programas de alimentação escolar;
- VIII. Realizar periodicamente o levantamento da população e idade escolar, procedendo a sua convocação para matrícula;
- IX. Manutenção e ampliação da rede de bibliotecas públicas e incentivo a criação de bibliotecas comunitárias;
- X. A manutenção da rede escolar e, em especial, que atenda preferentemente as zonas e regiões mais carentes;
- XI. Promover a orientação educacional através de Conselho Vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XII. Promover a difusão cultural nas diversas ciências e artes no âmbito do Município;
- XIII. Desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado dentro de suas respectivas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, desenvolver programas nos campos de ensino especial e supletivo, em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- XIV. Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo as ciências, artes e letras;
- XV. Resgatar a memória Municipal e recuperando e restaurando construções, obras e objetos que compõem essa memória;
- XVI. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico;
- XVII. Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XVIII. Documentar e apoiar as artes populares;
- XIX. Orientação de cursos de formação e capacitação aos servidores que compõem o quadro de atividades fim da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XX. Estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos para o aprimoramento dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- órgãos de educação e cultura Municipal, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XXI. Promover periodicamente cursos de férias destinados ao aperfeiçoamento do quadro de docentes do Município de Aperibé;
  - XXII. Promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município;
  - XXIII. Elaborar o calendário escolar, observados os preceitos estabelecidos no ordenamento jurídico vigente;
  - XXIV. Zelar pelo cumprimento, atualização e fortalecimento dos programas de ensino, visando uma maior qualidade dos serviços prestados à sociedade;
  - XXV. Promover a realização de concursos literários, programas de difusão do livro e outros meios de difusão cultural, semanas de estudos, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos ligados a realidade e história do Município;
  - XXVI. Criação, incentivos, apoio, manutenção de bandas, fanfarras e conjuntos de música para a realização de concertos públicos;
  - XXVII. Criação, incentivo, apoio e manutenção de grupos folclóricos, teatrais e de dança para crianças e jovens do Município;
  - XXVIII. Coordenar e incentivar as atividades inerentes às festas e eventos de interesse da Administração Pública Municipal;
  - XXIX. Promover a elaboração de um programa anual de eventos culturais e religiosos;
  - XXX. Promover a execução de atividades recreativas aos alunos matriculados nas escolas municipais, fazendo utilizar as instalações escolares fora do horário de aula, nos fins de semana e nos períodos de férias escolares;
  - XXXI. Elaborar e promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;
  - XXXII. Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
  - XXXIII. Promover a difusão cultural nas diversas artes no âmbito do Município;
  - XXXIV. Disponibilização de transporte escolar e universitário;
  - XXXV. Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

**Artigo 48** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo	01
SSm	Subsecretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo	01
DAS II	Diretor da Divisão de Cultura	01
DAS III	Chefe de Seção I - Contabilidade e Prestação de Contas de Convênio	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DAS III	Chefe de Seção I - Administração Financeira	01
DAS III	Chefe de Seção I – Inclusão Digital	01
DAS III	Chefe de Seção I - Programas Educacionais e Culturais	01
DAS III	Chefe de Seção I - Nutrição	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Promoção de Eventos	02
DAS IV	Chefe de Seção II – Administrativo II	03
CAI II	Chefe de Seção II - Orientação Pedagógica	01
CAI III	Chefe de Seção III - Merenda Escolar	01

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a primeiro de janeiro de 2015.

Aperibé, 24 de fevereiro de 2015.

**FLÁVIO GOMES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*